

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO BAHIA SAÚDE ESPETACULAR – IBSE.**

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.



Art.1º. O **IBSE - Instituto Bahia Saúde Espetacular**, é uma associação com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica. Fundada em 23 de fevereiro do ano 2018, de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na República Federativa do Brasil de nº CNPJ/MF 30.198.361/0001-55, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. O **IBSE** tem sede e foro, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, a rua Romualdo de Brito, no Centro nº 100, no edf. Carlos Center, na sala 102 – CEP: 42.702-690, poderá ainda, constituir escritórios ou representações em qualquer Município Brasileiro.

§ 2º. O **IBSE**, enquanto organização, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

§ 3º. O **IBSE** não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringir-se ao que determina as primícias estatutárias.

Art. 2º. O **IBSE** atuará em âmbito nacional, podendo manter dependências em qualquer localidade do território nacional, cabendo ao Conselho Deliberativo, nomear diretório auxiliar para o desenvolvimento das atividades, nos demais Estados e Municípios do Brasil.

Art. 3º. O **IBSE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores e aos membros eleitos de quaisquer órgãos integrantes do IBSE, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

TITULO II

OBJETIVO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 4º. Para fazer cumprir seu desígnio finalístico o **IBSE** deverá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da aplicação de contribuições ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, da prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e/ou a entes estatais, qualquer que seja a esfera, sempre respeitando a relação direta com as atividades que seguem:



- I- Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a arte, cultura, defesa do patrimônio histórico e artístico;
- II- Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III- Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento social necessário a reduzir as desigualdades socioeconômicas percebidas nas regiões onde possuir irradiação laboral;
- IV- Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades, com ênfase na alfabetização e na alfabetização digital de mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;
- V- Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão, evasão escolar e elevação de indicadores de qualidade;
- VI- Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a o desenvolvimento da saúde pública e do sistema único de saúde, com ações sensíveis à gestão, oferta de serviços e elevação de indicadores de qualidade;
- VII- Planejar, elaborar e executar modelos gerenciais e controle que contribuam para uma maior eficiência da gestão pública, bem como na oferta de serviços de melhor qualidade a sociedade.
- VIII- Elaborar e executar planejamentos estratégicos, bem como atualizar instrumentos de gestão tributária, financeira e previdenciária, com o objetivo de auxiliar o poder público nas três esferas;
- IX- Estabelecer parcerias, intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do IBSE;
- X- Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais apenas no território brasileiro;
- XI- Prestar serviços gratuitos e permanentes à população em vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- XII- Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



XIII- Treinar e capacitar profissionais em programas de reciclagem de recursos humanos com técnicas avançadas de engenharia de software;

XIV- Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de software de grande porte e complexidade;

XV- Contribuir para melhorar a produtividade e a qualidade na produção de software através do desenvolvimento da tecnologia de produção, propiciando o aumento da capacidade de gestão e produção de riquezas;

XVI- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como o treinamento do pessoal técnico envolvido;

XVII- Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XVIII- Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;

XIX- Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação, principalmente na gestão fiscal, previdenciária e regularização fundiária;

XX- Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

XXI- Criar, promover, executar ações de entretenimento cultural, de lazer, esporte, educação, saúde, consultoria jurídica à comunidade, assistência social e cidadania;

XXII- Fortalecer a organização política, social e econômica da sociedade, defendendo seus interesses, junto a Instituições seja estas públicas ou privadas, visando a garantia e obtenção de atividades e serviços, principalmente no atendimento das necessidades básicas;

XXIII- Auxiliar outras entidades que desenvolvam trabalhos afins aos objetivos desta Associação, além de outros que se revistam de interesse público, a fim de possibilitar sua melhor organização e aperfeiçoamento, intermediando o relacionamento entre instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, fomentadoras de tais atividades, podendo atuar na fiscalização da aplicação de recursos obtidos em razão desta intermediação;

XXIV- Criar fundos de recursos, oriundos de repasses e doações, com a finalidade de fomentar as atividades de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam trabalhos afins aos objetivos desta Associação, além de outros que se revista de interesse público;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



XXV- Apoiar, incentivar, desenvolver e promover assistência social, a cultura, a educação, a cidadania e o desenvolvimento econômico e social, de grupos e comunidades identificadas, dos integrantes e egressos do sistema penitenciário (carceragens, presídios e penitenciárias) mantido direta ou indiretamente por qualquer dos entes da Federação, bem como as vítimas e familiares atingidos pelos ilícitos cometidos pelos apenados, e das pessoas portadoras de dependência química, desenvolvendo, inclusive, ações preventivas nestas áreas;

XXVI- Colaborar com entidades públicas e privadas, mediante a realização de trabalhos e pesquisa científica e produção literária, voltada a atender o disposto no inciso XXV;

XXVII- Promover parcerias em órgãos técnicos a fim de desenvolver e acompanhar os projetos da Associação;

XXVIII- Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino e execução de práticas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, da capacitação profissional, do desenvolvimento econômico e social e do combate a pobreza;

XXIX- Experimentação não lucrativa de novos modelos associado produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXX- Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização da exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XXXI- Promoção do direito das pessoas portadora de necessidade especiais, do direito da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XXXII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, da prática de voluntariado, dos direitos humanos, da Gestão de unidades de saúde em todos os níveis de atenção e complexidade no âmbito municipal, estadual e federal, mediante contrato com a esfera pública ou privada; democracia e de outros direitos universais;

XXXIII- Atuar na gestão escolar no âmbito municipal, estadual e federal, mediante contrato com a esfera pública ou privada.

XXXIV- Realizar ações direcionadas ao tratamento e cuidado do meio ambiente nas áreas urbana e rural, visando a garantia da qualidade vida e a preservação ambiental.

XXXV- Fomentar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo na área multiesportiva.

XXXVI- Qualificar trabalhadores rurais, urbanos e jovens, objetivando inseri-los no mercado de trabalho local, bem como executar projetos de combate a fome e a pobreza, priorizando os povos Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhos.



§ 1º. O IBSE a título de registro terá como atividade principal SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO - 88.00-6-00, como atividades secundárias as que seguem:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
86.90-9-99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
86.10-1-02	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA
86.30-5-02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
86.30-5-04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
85.99-6-04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
85.99-6-99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
70.20-4-00	ATIVIDADE EM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO EM CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
81.29-0-00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
38.11-4-00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

§2º. Para cumprir seus objetivos, o IBSE poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- Ações que promovam mais nobres expressões humanas como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
- Ações que estimulem a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- Desenvolver e implementar projetos, promover campanhas e doações, realizar estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos;
- Fomentar a participação de cidadãos e empresas em projetos de cunho social, cultural, educacional, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- Prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como, firmar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

- f. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil, afetas ou afins às suas áreas de atuação, podendo inclusive participar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- g. Divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos;
- h. Realizar cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional que tenham por foco os objetivos do IBSE;
- i. Criar prêmios, selos, certificações, congressos e outras ações de estímulos relacionadas com seu campo de atuação;
- j. Realizar programas de qualificação e requalificação profissional, podendo atuar nas modalidades de educação básica, superior e continuada, visando a inserção, reinserção e melhor colocação no mercado de trabalho das pessoas atendidas pelo IBSE;
- l. Produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais de produção independente em especial filmes institucionais e documentários cuja temática relaciona-se com suas finalidades estatutárias;
- m. Produzir programas de rádio, televisão e internet, de produção independente, cuja temática relaciona-se com suas finalidades estatutárias;
- n. Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior;
- o. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio do IBSE é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;



IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA



Art. 6º. As receitas do IBSE serão constituídas:

- I. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
- II. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
- IV. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; Por outras rendas eventuais;
- VI. Pelas mensalidades pagas por seus associados

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º. Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nos municípios brasileiros, desde que se comprometem a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. O IBSE é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

FUNDADORES: àqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, isentos de pagamento de contribuição mensal;

COLABORADORES: independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

CONTRIBUINTES: são todos àqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares com a organização, podendo votar e ser votado após o decurso de 6 (seis) meses de associado.

§ 1º. O título de associados colaboradores e contribuintes do **IBSE** será conferido, pela Assembleia Geral, mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados fundadores.

§ 2º. Poderá ser concedido o **Título de Presidente de Honra**, a pessoas que prestaram serviços de grande relevância para a entidade e de constatada reputação ilibada, mediante votação por maioria simples em assembleia.

Art. 8º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **IBSE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 9º. São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **IBSE**;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e resultados de auditorias independentes;
- V. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da Administração da organização.
- VI. Exercer o direito de convocar Assembleia Geral por 1/5 dos associados quites com as contribuições.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º. São deveres dos Associados:

- I. Observar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e soluções dos órgãos do **IBSE**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e o maior prestígio do **IBSE** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11º. O desligamento do associado dar-se-á nas circunstâncias:





I. Desligamento voluntário do próprio associado;

II. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a. Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do **IBSE** ou decisão da Assembleia Geral;

b. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **IBSE**.

§ 1º. Será garantido ao associado o amplo direito de defesa.

§ 2º. O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do **IBSE** quando lhe convier.

§ 3º. O associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retomar ao quadro social de acordo com o art. 10º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. São órgãos da administração do **IBSE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do **IBSE**.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do **IBSE** e serão constituídos pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 14º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **IBSE**, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes, como secretariado “ad-hoc”, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do **IBSE**, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados, com direito a voto e as decisões, excetuados os casos de destituição de administradores de alteração de estatutos, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3, que serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do **IBSE**;

II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do **IBSE** e acompanhar a execução orçamentária;

III. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do **IBSE**;

IV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração, ou o gravame dos bens móveis e imóveis do **IBSE**;

V. Aprovar o quadro de pessoal de suas alterações, bem como, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de pessoal;

VI. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

VII. Eleger os membros do Conselho Fiscal;

VIII. Deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;

IX. Alterar o estatuto social;

X. Dissolver o **IBSE**;



XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL



Art. 17º. O Conselho Fiscal será composto de **03** (três) membros efetivos e **02** (dois) membros substitutos, com mandato de **04** (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 18º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta de votos dos associados presentes;

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do referido Conselho.

Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal;

I. Compete ao presidente do Conselho Fiscal abertura de contas corrente bancária juntamente com o Diretor Presidente, bem como seu acompanhamento.

II. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **IBSE**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

III. Emitir parecer prévio e justificado, para alienação, oneração, ou aquisição de bens e direitos para a deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. A prestação de contas e todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela organização será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º. A realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

§ 3º. Ao término de cada exercício financeiro, analisar o relatório das operações patrimoniais e resultados do **IBSE**, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos aferidos e recebidos, contendo os seguintes documentos:

- a.** Demonstração de resultados do exercício;
- b.** Balanço patrimonial;
- c.** Demonstração das mutações do patrimônio social;

- d. Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante as categorias contábeis usadas pela organização e previstas nos ajustes administrativos firmados, item por item das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- e. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- f. Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados aos ajustes administrativos firmados, a empregados e consultores;
- g. Parecer e Relatório de Auditoria, se for o caso;
- h. Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira.



CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do IBSE e será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento Econômico Social, Turismo, Esporte e Projetos.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento Econômico Social, Turismo, Esporte e Projetos, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida e recondução.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Art. 20º. A designação dos membros eleitos da Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 21º. Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor-Presidente:

I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do IBSE;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral; Submeter à Assembleia Geral a criação de órgão administrativa de qualquer nível, locais;



III. Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem em ônus, obrigações ou compromissos para o IBSE;

IV. Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

V. Propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do IBSE;

VI. Proporcionar ao Conselho Fiscal por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas pessoais da organização;

VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

IX. Representar o IBSE judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;

Art. 22º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízos de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 23º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Elaborar todo o Plano de Trabalho a serem executados pelo IBSE para cada exercício;

II. Planejar todas as atividades a serem executadas pelo IBSE e apresentar à Diretoria Executiva;

III. Coordenar e secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva;

V. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da organização;

VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade do IBSE;

VII. Supervisionar a elaboração da Prestação Anual de Contas e do Balanço Geral do IBSE;

Art. 24º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico Social, Turismo, Esporte e Projetos:

I. Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos pelo **IBSE**;

II. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização.

Art. 25º. Compete a cada um dos Diretores:

I. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do **IBSE** que lhes forem atribuídas;

III. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

IV. Os Diretores no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos para que estes os designem.

Art. 26º. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação o **IBSE** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27º. Nos atos que acarretam responsabilidade para o **IBSE** está deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 28º. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições mediante contrato de trabalho.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Art. 29º. O exercício financeiro do **IBSE** coincidirá com o ano civil.

Art. 30º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas do **IBSE** conterà, entre outros, os seguintes elementos:



- I. Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VIII. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 31º. O pessoal do IBSE será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do trabalho autônomo e/ou voluntário, complementada pelas normas internas do IBSE.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 33º. O IBSE poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível sua continuação, bem como, sequenciar seus objetivos e finalidades.

Art. 34º. O IBSE em caso de dissolução ou extinção destinará o atual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 35º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar com menos de **2/5** dos associados em primeira convocação, ou com menos de **1/3** em segunda convocação, 30 minutos após, entrando em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 36º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Lauro de Freitas – BA, 20 de setembro de 2021.


VALTER RODRIGUES DE SANTANA
Presidente



Alex do Nascimento
ALEX DO NASCIMENTO
Secretário


ANTONIO LOUREIRO DE SOUZA NETO
Adv. Insc. 11295 – OAB/BA.

REGISTRO DE IMOVÉIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Av. Praia de Gusapari - Nº 32 - Qd.15 - Vilas do Atlântico
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-160
Telefones: 071 3026-0010 / 071 3026-0022

Protocolado e prenotado sob o nº3052, em 30/09/2021, digitalizado e averbado, hoje sob AV02, no registro nº1497 Livro A, Pessoa Jurídica. Lauro de Freitas, 01 de outubro de 2021.

DAJE/Emissor: 9999 028/056 583

Emol.: R\$182,77	Tx. de Fiscal: R\$129,79
FECOM: R\$49,95	PGE: R\$7,26
Def. Pública: R\$4,85	FMMPBA: R\$3,78

Selson Melo de Mesquita
Oficial / Substituto
Selo1492 AB240493-7/Certidão do ato praticado anexa